



A Diretoria Estatutária da Abecs, com base no Estatuto Social da Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços (Abecs) e no Código de Ética e Autorregulação, sanciona as regras abaixo, formalizando preceitos comuns a todas as signatárias da Associação, no que concerne aos procedimentos a serem adotados sobre o canal de relatos de uso não convencional de contas de depósito ou contas de pagamento da Abecs.

## **NORMATIVO Nº 26**

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados sobre o canal de relatos de uso não convencional de contas de pagamento da Abecs, e dá outras providências.

CONSIDERANDO as finalidades institucionais da Associação Brasileira de Empresas de Cartão de Crédito e Serviços (Abecs), incluindo a autorregulação do mercado de cartões, para o bom funcionamento das relações comerciais e de negócios no País;

CONSIDERANDO a Associação Brasileira de Empresas de Cartão de Crédito e Serviços (Abecs) como entidade representativa das empresas integrantes do sistema operacional e jurídico de meios eletrônicos de pagamento;

CONSIDERANDO a Autorregulação da Abecs como um sistema de autodisciplina complementar e suplementar às normas já existentes, cujos princípios fundamentais são: (a) a transparência das relações; (b) o respeito e cumprimento à legislação vigente; (c) a expansão sustentável do número de portadores de cartões no mercado brasileiro e de estabelecimentos credenciados; (d) a adoção de comportamento ético e compatível com as boas práticas comerciais; (e) a liberdade de iniciativa, livre concorrência e função social; (f) a proibição de práticas que infrinjam ou estejam em desacordo com o Código de Proteção e Defesa do Consumidor e o Código de Ética e Autorregulação e (g) o estímulo às melhores práticas de mercado;

CONSIDERANDO os inúmeros modelos de negócios surgidos nos últimos tempos, e o fato de que a Abecs vem recebendo relatos de utilizações não convencionais de contas de depósito ou de pagamento.

CONSIDERANDO que entende-se por transações não convencionais as transações para aquisição de produtos ou serviços que, ainda que lícitos, de alguma forma podem ocasionar externalidades negativas ao equilíbrio do sistema de contas de pagamento e ao provisionamento de riscos do sistema de pagamentos por contas de depósito ou de pagamento.





CONSIDERANDO a necessidade de promover o conhecimento e a discussão acerca dessas transações não convencionais e a possibilidade de mitigar possíveis riscos;

CONSIDERANDO a implantação no âmbito da Abecs do canal de relatos de uso não convencional de conta de pagamento para que sejam enviados os respectivos relatos sobre a ocorrência de transações não convencionais realizadas com contas de depósito ou pagamento;

**RESOLVE** o Conselho de Ética e Autorregulação, com fundamento no Código de Ética e Autorregulação da Abecs, instituir o presente Normativo, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados sobre o canal de relatos de uso não convencional de contas de depósito ou pagamento da Abecs, e dá outras providências.

**Art. 1º.** Para efeitos deste Normativo, o canal de relatos de uso não convencional de contas de pagamento consiste em um canal de recebimento de relato(s) sobre o uso não convencional de contas de depósito ou de pagamento.

**Art. 2º.** Para fins de aplicação deste Normativo, contas de depósito ou contas de pagamento, incluindo, mas não se limitando às contas de pagamento pós pagas (por exemplo, cartão de crédito) poderão ser objeto de relato no canal de uso não convencional de conta de depósito ou pagamento.

**Art. 3º.** O canal de relatos de uso não convencional de contas de depósito ou pagamento será disponibilizado na área exclusiva dos Associados no website da Abecs para que os Associados interessados encaminhem o relato.

**Art. 4º.** Para o envio do relato, é obrigatório o envio dos dados abaixo relacionados:

**I** – nome do autor do relato;

**II** – e-mail do autor do relato;

**III** – Associado responsável pela prática de uso não convencional de conta de depósito ou de pagamento que possua ligação com a referida prática, quando for possível sua identificação;

**IV** – CNPJ da entidade que oferta o produto/serviço que configure um uso não convencional;

**V** – relato do caso de uso não convencional da conta de depósito ou de pagamento, com a explicação de forma detalhada do caso de uso não convencional e a informação de que forma se dá a



participação do(s) Associado(s), quando for possível a identificação, no caso em questão e, se disponível, mencionar o *website* onde exista a oferta da utilização não convencional.

**Art. 5º.** Caso o autor do relato de uso não convencional da conta de depósito ou de pagamento opte pelo anonimato, a Abecs manterá o sigilo e não divulgará sua autoria aos Associados.

**Art. 6º.** O relato de uso não convencional da conta de depósito ou de pagamento realizado será recebido pelo departamento jurídico da Abecs que encaminhará o relato ao Comitê de Compliance da Abecs.

**Art. 7º.** O Comitê de Compliance analisará o relato do uso não convencional da conta de depósito ou de pagamento e, caso a conduta descrita esteja em desacordo com as regras dos arranjos, determinará se Emissoras, Credenciadoras ou outros agentes envolvidos Associados à Abecs, a depender do caso analisado, devem ou não ser notificados para que estes analisem se a conduta descrita no relato é de fato praticada pela entidade identificada no relato como sendo aquela que oferta o produto/serviço que configure um uso não convencional.

**Parágrafo Primeiro.** Caso alguma bandeira, durante a discussão no âmbito do Comitê de Compliance, indique que determinada conduta não é vedada pelas regras de seu arranjo de pagamento, a notificação a ser enviada deverá consignar o(s) arranjo(s) em que a conduta relatada esteja em desacordo.

**Parágrafo Segundo.** As Associadas porventura notificadas pelo Comitê de Compliance da Abecs deverão responder, no prazo de 15 (quinze) dias ao Comitê de Compliance da Abecs, informando suas conclusões acerca do conteúdo da notificação, bem como, se aplicável as medidas eventualmente tomadas.

**Parágrafo Terceiro.** As notificações mencionadas no caput do Art. 7º. acima não se confundem com eventuais comunicações enviadas diretamente por qualquer Bandeira diretamente ao participante de seu arranjo de pagamento ou à parte com a qual tenha celebrado um acordo de interoperabilidade.

**Art. 8º.** Caso o relato recebido via canal de relato de uso não convencional da conta de depósito ou de pagamento venha com a indicação da credenciadora envolvida, a Abecs enviará a notificação diretamente para a própria credenciadora envolvida, caso a credenciadora não seja identificada, a notificação será submetido para análise de todos os membros do Comitê de Credenciadoras da Abecs.



**Art. 9º.** Após o recebimento da (s) resposta (s) da (s) Associada (s) envolvida (s) nos termos do art. 7º, Parágrafo Segundo, o Comitê de Compliance emitirá relatório sobre o caso para a Diretoria Estatutária da Abecs.

**Art. 10º.** Este Normativo entra em vigor na data de sua publicação, sendo, a partir de então, parte integrante do Código de Ética e Autorregulação da Abecs para todos os fins específicos.

Publicação: 23 de fevereiro de 2021.